



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIAIUÇU

Praça Antônio Quirino da Silva, 404 - Centro
PABX/FAX: (031) 572-1244
CEP: 35.685-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 785/95

Dispõe sobre os feriados no Município.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITATIAIUÇU

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou
e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Sem prejuízo de outras datas
que a lei determinar, são considerados feriados no Município as seguintes
datas:

I - festas fixas:

- a) 1º de janeiro (Confraternização Universal);
- b) 20 de janeiro (Dia do Padroeiro São

Sebastião);

- c) 1º de março (Aniversário do Município);
- d) 21 de abril (Tiradentes);
- e) 1º de maio (Dia do Trabalho);
- f) 15 de agosto (Nossa Senhora do Rosário);
- g) 7 de setembro (Independência do Brasil);
- h) 12 de outubro (Nossa Senhora Aparecida);
- i) 2 de novembro (Finados);
- j) 15 de novembro (Proclamação da República);
- l) 25 de dezembro (Natal).

II - festas móveis:

- a) terça-feira de carnaval;
- b) sexta-feira santa;
- c) Corpus Christi.

Art. 2º - Serão considerados pontos facultativos dia 28 de outubro (Dia do Servidor Público) e aqueles decretados pela Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIAIUÇU

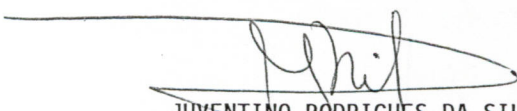
Praça Antônio Quirino da Silva, 404 - Centro

PABX/FAX: (031) 572-1244

CEP: 35.685-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Itatiaiuçu, 05 de outubro de 1995; 32º do Município.


JUVENTINO RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal


MOACIR RIBEIRO DE OLIVEIRA JUNIOR

Diretor do Departamento Administrativo e Financeiro